

LEI Nº 1186/2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos - Pr, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º – Para a execução dos fins propostos pela Educação, e em atenção à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos**, Estado do Paraná.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos é órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, representativo, com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento e a competência normativa, para estabelecer as políticas da educação do município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - O conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativas da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

CAPITULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Ao Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos, compete:

- I - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II - promover discussões de práticas educacionais do Município, acompanhando sua implementação e avaliação;

- III - participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV acompanhar, avaliar e promover a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VI acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VII acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- VIII analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento e material didático, o quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX acompanhar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidade ou outro órgão de interesse da Educação;
- X manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XI exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XII manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIII opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XIV acompanhar e opinar sobre a elaboração do calendário escolar, antes do seu encaminhamento para aprovação do órgão competente e fiscalizar o seu cumprimento;
- XV sugerir normas especiais para que o Ensino Infantil e Fundamental atenda todas as características regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;
- XVI pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, bem como acolher possíveis denúncias, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou sistema de ensino;
- XVII acompanhar e opinar sobre recursos interpostos de atos praticados por profissionais ligados a educação de Escolas da Rede Municipal;
- XVIII discutir a viabilidade de criação do Sistema Municipal de Educação com órgãos competentes, fundamentar estudos e elaborar propostas para implantação do mesmo, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema;
- XIX manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XX promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XXI deliberar sobre as alterações no currículo escolar, respeitado o disposto na lei de diretrizes e bases da educação (LDB);
- XXII promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

- XXIII participar da elaboração e/ou readequação do Plano de Carreira e Valorização do magistério da Rede Municipal;
- XXIV exercer representação e cumprir atividades previstas noutros dispositivos legais;
- XXV exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos será composto por 11 (onze) membros indicados pelos seus segmentos, conforme segue:

- I. 02 Conselheiros Efetivos e 02 Conselheiros Suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;
- II. 03 Conselheiros Efetivos e 03 Conselheiros Suplentes, representantes dos Profissionais da Educação de qualquer nível e modalidade de ensino, sendo representantes das esferas Municipal, Estadual e Federal, respectivamente;
- III. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante das Instituições Privadas, podendo ser da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Médio;
- IV. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante do Ensino Superior, público ou privado;
- V. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante da Educação do Campo e/ou Educação Especial;
- VI. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante de Sindicatos, Associações, Cooperativas e Fundações, desde que tenham vínculo com o Setor Educacional;
- VII. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente representante da APM (Associação de Pais e Mestres) e/ou APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários), podendo ser de Instituição Pública ou Privada;
- VIII. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Para cada membro escolhido, deverá ser indicado um suplente, com igual duração de mandato, e substituirão os conselheiros efetivos na ausência destes ou no seu impedimento, conforme normas constantes no regimento interno.

Art 7º - No prazo de trinta (30) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais de educação, com as entidades e os segmentos que terão representatividade, emitindo instruções para a eleição e indicação dos conselheiros efetivos e suplentes, para comporem a primeira gestão, na implantação do Conselho e na seqüência deverá receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.

Parágrafo único – O perfil do Conselheiro e as normas para a eleição e indicação dos Conselheiros efetivos e suplentes, como norma permanente, constarão do regimento Interno do CME/Dois Vizinhos.

Art. 8º – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos serão nomeados por ato do prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 9º – Ao final de cada mandato, o Conselho será renovado, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, sendo vedada a recondução por mais de uma vez, à exceção dos suplentes.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I- morte;
- II- renúncia ou mudança de endereço para outro município;
- III- ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;
- IV- procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único – com extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente para conclusão do mandato.

Art. 11 – Os membros para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos, serão eleitos pelos componentes do Conselho, na primeira reunião.

Art. 12 – A função do Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado, devendo seus membros justificar as ausências às reuniões do Conselho ou a diligências autorizadas pelo mesmo.

Parágrafo único – a infraestrutura para o funcionamento e despesas do CME/Dois Vizinhos, deverão incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação se orientará, através de Reuniões periódicas, Grupos de Estudos, Conferências, Congressos, Seminários, Intercâmbio e troca de experiências.

Art. 14 – A forma de funcionamento das reuniões e demais assuntos atinentes ao Conselho, serão definidos no Regimento Interno, que deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do Conselho.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS VIZINHOS

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;

Seção I

Do Plenário e das Reuniões

Art. 16 – O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos.

Art. 17 - O Plenário poderá funcionar com a presença da maioria simples de seus membros, e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 18 – As reuniões Plenárias serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente, em data, horário e local, a serem definidos pelo Plenário.

II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior, a qual, após aprovação, será assinada por todos os presentes.

Art. 19 – A cada reunião plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e Secretário Geral, com base nas decisões tomadas, e quando necessário, terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso, deverão ser publicadas em Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Presidência

Art. 20 – A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º – A presidência e vice-presidência será ocupada por membros do conselho e serão eleitos por votação, feita entre os Conselheiros efetivos;

§ 2º – E na ausência do presidente ou impedimento, será ocupada pelo vice-presidente;

§ 3º – Ocorrendo a ausência também do vice-presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Geral.

Seção III Da Secretaria

Art. 21 – A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos será exercida por um membro do Conselho, escolhido em eleição feita entre os conselheiros.

Parágrafo Único – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad-hoc, designado pela presidência.

Art. 22 – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

Art. 23 – A Secretaria Geral manterá:

I – livro de protocolo de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livro de atas das Reuniões Plenárias;

III – livro de presença.

Seção IV Capítulo V Disposições Transitórias e Finais

Art. 24 – O Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito a quem de direito, acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 25 – A competência normativa somente poderá ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação, a partir da instituição, por lei própria, do Sistema Municipal de Ensino de Dois Vizinhos.

Parágrafo Único - A Lei que trata da instituição do Sistema Municipal de Ensino, poderá alterar e ampliar as funções do CME/Dois Vizinhos, além das constantes nesta Lei.

Art. 26 – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 27 – Das decisões do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único – São partes legítimas para interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente do Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação de Dois Vizinhos ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil
e cinco, 44º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**